



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

**CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 184/2025**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2025**

**CRENCIANTE: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 91.987.719/0001-13, com sede administrativa à Avenida Itália, nº 474, Bairro Centro, na cidade de Santa Tereza/RS.

**CRENCIADO: TARCISIO MULLER**, inscrita no CNPJ sob o nº 62.511.348/0001-09, localizada na Rua 15 de novembro, nº 1415, Bairro Centro, na cidade de Venâncio Aires, estado do Rio Grande do Sul.

**DO OBJETO**

**Cláusula Primeira:** O objeto deste termo de credenciamento de empresas interessadas na prestação de serviços de pintor ao Município de Santa Tereza, nas condições da Lei Federal n.º 14.133/21, edital e anexos, bem como nas que abaixo seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de pintor ao Município de Santa Tereza	hora	2.000	R\$ 35,00	R\$ 70.000,00

**DO PAGAMENTO**

**Cláusula Segunda:** O pagamento será efetuado da seguinte forma:

- O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias subsequente ao serviço prestado, apurado e relatado pela Secretaria Municipal de Administração e após emissão de nota fiscal, na conta bancária a seguir: Banco: Caixa Econômica Federal, Agência nº 0529, Conta nº 000.83276085-1.
- Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração pagará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.
- O contratado deverá destacar na nota fiscal o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte, se for o caso, de conformidade com a portaria da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, com base na tese fixada no recurso extraordinário 1.293.453 (STF), empresas optantes pelo simples nacional, ou que possuam Certificado de Filantropia, estão dispensadas do valor do Imposto.

**DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

**Clausula terceira:** O reajustamento do valor relativo ao presente contrato ocorrerá através de:

I – Reajustamento em sentido estrito, desde que ultrapassado o período mínimo de 1 (um) ano da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice IPCA -E; ou de

II – Repactuação no caso de regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou de predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos, após o período mínimo de 1 (um) ano:

- Da data de apresentação da proposta para os custos decorrentes do mercado;
- Da celebração do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada para os custos de mão de obra. Parágrafo único. Em sendo solicitada a repactuação, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

**DAS OBRIGAÇÕES E CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Cláusula Quarta:** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

dos serviços credenciados, podendo proceder ao descredenciamento em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa, sendo as seguintes observações:

- a)** O serviço será executado mediante Ordem de Serviço expedida pela secretaria solicitante.
- b)** As empresas credenciadas serão convocadas à prestação de serviços de forma intercalada. Caso a empresa, não atenda a convocação para prestação de serviço por 3 (três) vezes, consecutivas ou não, será descredenciada.
- c)** Os serviços deverão ser realizados conforme as demandas apresentadas pelas diversas secretarias.
- d)** Os serviços serão prestados, com pessoal qualificado, sendo de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município, os materiais necessários serão fornecidos pela Administração.
- e)** A licitante vencedora deverá prestar o serviço, sempre que solicitado pela administração, a qual constará a quantidade e período necessário da prestação do serviço.
- f)** Após o envio da ordem de serviço, a contratada deverá prestar o serviço nos dias mencionados.
- g)** O credenciamento configurará uma relação contratual da prestação de serviços;
- h)** Não poderá exercer atividade por credenciamento, a pessoa jurídica, que possuir no Contrato Social integrante que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;
- i)** O credenciamento que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior terá suspensão a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento;
- j)** É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoas habilitadas e especializadas para execução dos respectivos procedimentos, incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município;
- k)** É de responsabilidade exclusiva do credenciado a indenização pelos danos materiais e morais, que por ventura venham a ser causados, em decorrência de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços referentes ao presente Contrato.
- l)** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- m)** Não permitir a utilização do trabalho do menor de idade;
- n)** Fornecer aos seus funcionários os equipamentos de proteção individual necessários, sem repassar quaisquer custos aos mesmos ou à contratante;

## **DOS EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA**

**Cláusula Quinta:** A contratante ficará responsável pelo fornecimento do material, incluindo ferramentas de pintura e as tintas.

## **DA VIGÊNCIA**

**Cláusula Sexta:** Aplicam-se ao presente Termo de Credenciamento os seguintes prazos:  
O início dos serviços ocorrerá a partir da assinatura do contrato, sendo que este vigorará por 12 (doze) meses.  
Parágrafo único. O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

### **DA FISCALIZAÇÃO**

**Cláusula Setima:** referente a fiscalização:

- a) A CREDENCIANTE exercerá ampla fiscalização sobre os serviços executados e em execução pelo CREDENCIADO, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito sem ônus à CREDENCIANTE;
- b) A CREDENCIANTE reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o local de trabalho do CREDENCIADO, bem como seus equipamentos de trabalho, devendo esta fornecer todas as informações necessárias ao CREDENCIANTE bem como permitir a fiscalização de seu equipamento, quando esta julgar pertinente;
- c) A fiscalização da execução desta contratação será acompanhada e fiscalizada, através do servidor nomeado por Portaria, devidamente designado para essa finalidade, acompanhará e fiscalizará, procedendo ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento;
- d) A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da licitante, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- e) Quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pelo CREDENCIADO, sem qualquer ônus para a Administração.

### **DAS PENALIDADES**

**Cláusula Oitava:** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

Nos termos do disposto na Lei 14.133/2021, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

- I – Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- II - Multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, calculados sobre o valor do objeto contratado e não entregue;
- III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação quando o contratado deixar de cumprir com as obrigações assumidas;

### **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**Cláusula Nona:** As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa.

IV - Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Santa Tereza, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

V - Rescisão do contrato pelos motivos previstos na Lei 14.133/2021;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos registros cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

CONTRATADA, por:

- I – Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;
- II – Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

III – Por decisão arbitral ou judicial.

**Parágrafo Único**

Havendo rescisão contratual, a CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO, o numerário equivalente aos serviços efetivamente já realizados, e aprovados pela Administração no valor avençado.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Clausula Décima:** Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho de Despesa.

**DA GESTÃO DO CONTRATO**

**Cláusula Décima Primeira:**

I - A fiscalização será efetuada por servidor da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Estratégico, que exercerá ampla, cotidiana e rotineira inspeção dos serviços contratados.

II – Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

**DO FORO**

**Cláusula Décima Segunda:** As partes elegem o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Credenciamento.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Santa Tereza, RS, 12 de setembro de 2025.

---

Representante do Município  
GISELE CAUMO  
PREFEITA MUNICIPAL

---

**TARCISIO MULLER**  
CNPJ: 62.511.348/0001-09

**Aprovado:**  
Procurador Jurídico  
Cassiano Scandolara  
Rodrigues  
OAB/RS. 102.428